

83
R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2018

CRISTIANO CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua DR. PIRES PORTO N.º 376/01, Bairro CENTRO, no município de LAVRAS DO SUL (RS), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.724.802/0001-26, neste ato representado pelo Sócio-gerente CRISTIANO CAMARGO FIGUEREDO, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado no município de Lavras do Sul (RS), CPF n.º 009.508.480-00, RG 1073792564, não se conformando com os termos do edital acima citado, vem, respeitosamente, no prazo legal, com amparo no que dispõem a legislação, apresentar sua impugnação, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

A empresa requerente foi constituída ainda no ano de 2018, na forma de micro-empresa optante pelo simples nacional, condição essa, que lhe dispensa da apresentação de balanço bem como do registro dos mesmos na Junta Comercial, porém, na qualificação econômico financeira, do referido processo licitatório, em seu item “A” a empresa concorrente é obrigada a apresentar: **a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa...**

Outra situação é na qualificação técnica onde o item “b” pede para ser apresentado que atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa e do responsável técnico, registrado no CREA no CAU, ou no órgão de Engenharia/Arquitetura ao qual pertence, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Tais exigências inviabilizam a participação da empresa requerente, bem como de todas as empresas de pequeno porte do município que venham a querer participar do certame.

II - O DIREITO

II. 1 - PRELIMINAR

Tais exigências ferem o princípio fundamental da concorrência pública, que é a igualdade de condições na participação da mesma, pois a condição de ser de micro ou pequena empresa não pode ser de exclusão, até mesmo, porque existem outras maneiras de qualificar a situação econômica financeira de uma empresa, em relação a qualificação técnica, acredita a requerente que se o responsável técnico tiver essa qualificação, bastaria, caso contrario também empresas do município jamais terão direito a primeira vez,

R.

Recebido em
21/08/2018
R.P.

84
PP.

já que obras com tais características só são executadas pela prefeitura dentro do município.

II. 2 - MÉRITO

Ante ao que foi efetivamente exposto, resta saber que não existe igualdade de condições em concorrência elaborada com esse formato, o que prejudica justamente as empresas da terra, que precisam é de apoio.

III. - A CONCLUSÃO

À vista de todo exposto, espera e requer a impugnante seja acolhida a presente impugnação para o fim de assim ser decidido, cancelando-se o presente edital, adaptando-o em um novo.

Termos em que
Pede deferimento.

Lavras do Sul, 21 de agosto de 2018.


.....
CRISTIANO CAMARGO FIGUEIREDO